

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF**SÚMULAS VINCULANTES SEPARADAS POR RAMOS DO DIREITO****DIREITO PROCESSUAL CIVIL****Súmula vinculante n. 10****Direito Processual Civil**

⇒ "Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, afasta sua incidência, no todo ou em parte."

Súmula vinculante n. 27**Direito Processual Civil**

⇒ "Compete à Justiça Estadual julgar causas entre consumidor e concessionária de serviço público de telefonia, quando a ANATEL não seja litisconsorte passiva necessária, assistente, nem oponente."

Súmula vinculante n. 36**Direito Processual Civil**

⇒ "Compete à Justiça Federal comum processar e julgar civil denunciado pelos crimes de falsificação e de uso de documento falso quando se tratar de falsificação da Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) ou de Carteira de Habilitação de Amador (CHA), ainda que expedidas pela Marinha do Brasil."

Súmula vinculante n. 38**Direito Processual Civil**

⇒ "É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial."

Súmula vinculante n. 39**Direito Processual Civil**

⇒ "Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal."

Súmula vinculante n. 47**Direito Processual Civil**

⇒ "Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza."